Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1071/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 08:47
Legislativo - PLO 76/2021

A Vereadora e Procuradora da Mulher, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Pato Branco, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

§ 1º Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

§ 2º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

§ 3º A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornaram insurportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor.

Fls
Visto

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras e Creas da Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Art. 4º O benefício terá por principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados.

Art. 6º A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 7º As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV

Fls. 3

JUSTIFICATIVA

A cada hora, 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e, por dependerem financeiramente deles, não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica – que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

É um ciclo vicioso. A mulher é abusada, manipulada psicologicamente, e isso faz com que se ache presa ao agressor, especialmente quando têm filhos menores ou uma enfermidade.

Diversas são as situações que demonstram a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica. Muitas vezes estas são determinantes na decisão de denunciar ou não o agressor para que as autoridades tomem as devidas providências para que aquela situação de violência se encerre. A dependência econômica e financeira das vítimas com relação aos seus agressores é uma dessas vulnerabilidades que este projeto de lei busca amenizar e sanar.

Há um número expressivo de mulheres que não exercem trabalho remunerado no Brasil e, por extensão, também em nosso Município. Elas são donas de casa que, quando o fazem, não auferem renda suficiente para manutenção de si própria e de seus filhos. Outras, diante da baixa escolaridade e falta de profissionalização, não têm oportunidade de ingressar no mercado de trabalho. Muitas também não possuem apoio familiar ou patrimônio próprio ou outros direitos que a resguardem e que sejam suficientes para terem alguma segurança financeira para se livrarem de seus agressores.

Outro fator que impede esse rápido ingresso das ofendidas no mercado de trabalho é a idade; ora são muito jovens e não possuem experiência, pois desde muito cedo já são esposas e mães, ora a idade é muito avançada e o recomeço daquelas que nunca trabalharam "fora" é ainda mais difícil.

O machismo estrutural e a cultura da violência se manifestam dia após dia, vitimando mulheres. A violência doméstica e familiar tem um dos seus pilares na dependência econômica e na violência de cunho financeiro. Além disso, o custeio e a manutenção da própria sobrevivência da mulher em situação de violência e seus dependentes são habitualmente fatores que pesam para a manutenção da relação abusiva.

Diante de tantos obstáculos, a vítima não reúne condições psicólogicas ou econômicas para romper com o ciclo da violência doméstica familiar e se veem submissas, postergando e até mesmo desistindo da decisão acerca do rompimento da relação abusiva, sujeitando-se ao agravamento da violência suportada.

O feminicídio é uma ameaça que paira sobre a casa de uma amiga, uma vizinha ou uma conhecida. Os casos aumentaram vertiginosamente em todo país sendo que os números contabilizados têm aumentado exponencialmente desde 2015.

O crescimento das ocorrências tem sido frequente, mas é perceptível também que as vítimas de volência doméstica, familiar e sexual, devido ao maior volume de informações, têm recorrido às autoridades competentes para receber proteção, apoio qualificado e humanizado, a fim de evitar ser novamente vitima da violência que sofreu ao longo dos anos.

O projeto harmoniza-se, em termos gerais, com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8°, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também está em consonância com o disposto pela Lei Maria da Penha - Lei N° 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006,

Fls 4
Visto

especialmente nos artigos 2º e 3º, que preveem as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Elencamos a seguir alguns itens de identificação de tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. (anexada ao presente Projeto de Lei):

Violência física - Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

1. Espancamento
2. Atirar objetos, sacudir e apertar os braços
3. Estrangulamento ou sufocamento
4. Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
5. Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo
6. Tortura

Violência psicológica - Considerada qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

1. Ameaças
2. Constrangimento
3. Humilhação
4. Manipulação
5. Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes)
6. Vigilância constante
7. Perseguição contumaz
8. Insultos
9. Chantagem
10. Exploração
11. Limitação do direito de ir e vir
12. Ridicularização
13. Tirar a liberdade de crença
14. Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade

Violência sexual - Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

1. Estupro
2. Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa
3. Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar
4. Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação
5. Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher

Violência patrimonial - Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho,

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

1. Controlar o dinheiro
2. Deixar de pagar pensão alimentícia
3. Destruição de documentos pessoais
4. Furto, extorsão ou dano
5. Estelionato
6. Privar de bens, valores ou recursos econômicos
7. Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

Violência moral - É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

1. Acusar a mulher de traição
2. Emitir juízos morais sobre a conduta
3. Fazer críticas mentirosas
4. Expor a vida íntima
5. Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole
6. Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir

Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV

Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 76/2021
Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *dispor sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.*

Em justificativas bem elaborada, aduz que o projeto visa amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontram em situação de vulnerabilidade em virtude justamente desta situação.

Traz, ainda, alguns dados relativos à temática, o que fundamenta, sobremaneira, a intenção legislativa.

É o sucinto resumo. Passa-se, agora, à análise jurídica do projeto.

Primeiramente é de se informar que há no Município a Lei nº 4.653, de 3 de setembro de 2015, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Pato Branco.

Tal regulamentação se deu em virtude do advento da Lei Federal nº 12.435/2011, que alterou a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Dentre os dispositivos que possibilitou a regulamentação local está o art. 22, que assim preceitua:

> Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
>
> § 1º **A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios** e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Fls. 7
Visto

> § 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
>
> § 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

A Lei Municipal nº 4.653/2015 visou detalhar todos os benefícios eventuais, estabelecendo explicitamente quais as beneses dos mesmos, bem como quais os requisitos para a sua consecução.

Tal legislação atendeu, ainda, a própria Constituição Federal, em seus arts. 203 e 204, que norteiam a atuação do Poder Público no que concerne a Assistência Social. São as respectivas redações:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Neste particular, assim, que o projeto de lei em testilha autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício denominado aluguel social, fazendo cumprir a legislação aplicável à espécie.

No que diz respeito à boa técnica legislativa, sem dúvida que poderia o benefício de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência ser inserido na Lei Municipal nº 4.653/2015, porquanto se trata também de um "benefício eventual" dentro da política pública de assistência social dentro do Município.

Contudo, acreditamos que a intenção da nobre Edil é dar maior importância e atenção ao benefício social, motivo pelo qual o regulamentou por meio de lei esparsa.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que problemas sociais assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Problemas relativos à violência doméstica, infelizmente, é comum e faz parte do cotidiano da sociedade, como se estivéssemos ainda vivenciando a era paleolítica, tamanha falta de civilidade, compaixão e senso humanitário que são desprovidos estes seres que ainda habitam esta existência.

Políticas públicas voltadas a corrigir estas atrocidades são sempre bem-vindas e mostram-se medidas dotadas de extrema razoabilidade. Sem delongas, salta aos olhos a importância da presente proposição.

Outrossim, recomenda-se seja oficiada a Secretaria de Assistência Social para que eventualmente opine tecnicamente sobre a matéria, trazendo maiores subsídios para a devida discussão e deliberação da matéria.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 9
Visto

De mais a mais, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças a consulta nas leis orçamentárias vigente, a fim de verificar se há a inclusão de tais metas, de sorte que, caso não haja, que se promova nas próximas votações ou se sugira ao Poder Executivo a sua suplementação, se for o caso.

É o parecer favorável, em quatro laudas.

Pato Branco, 8 de junho de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1487/2021
Data: 08/06/2021 - Horário: 16:58
Legislativo - REQ 610/2021

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto – Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 8/6/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 610/2021

Requer ao Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, emita parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências."

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, emita parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências."

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 76/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/14316.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de junho de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1897/2021
Data: 06/07/2021 - Horário: 16:35
Legislativo - REQ 736/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto – Podemos

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
7.7.2021

REQUERIMENTO Nº 736/2021

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, emita parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências."

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reitera pedido para que seja oficiado ao Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, emita parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências."

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 76/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/14316.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de julho de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1973/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 17:13
Legislativo - ORP 228/2021
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/AL

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 360/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 610/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 223/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 360/2021	Pato Branco, 13 de julho de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito- A/C Sivonei Delgado	
Assunto: Resposta relativo ao Requerimento sob nº 610/2021- Câmara de Vereadores.	

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento Nº 610/2021, emitido pela Casa de Leis do Município de Pato Branco referente ao Projeto de Lei nº76/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que já existe Lei de Aluguel Social de Nº 5.345, de 22 de Maio de 2019 que atende em seu Art. 3º as situações de vulnerabilidade social. A referida lei em seu Art. 13, orienta que para o atendimento de situações de extrema vulnerabilidade ocorre a necessidade de avaliação técnica social de comissão formada através de decreto Municipal.

Mediante a Constituição federal, cabe-nos ressaltar que a Politica de Assistência Social é direito a quem dela necessitar e não há como direcioná-la apenas a um segmento social. Com base no disposto na Lei nº 8.742/93-LOAS, em seu artigo art. 1º:

> *"A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."*

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. (Lei n° 8.742, 1993).

Esta Lei ainda dispõe em seu art. 22:

> *"Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública."*(Lei n° 8.742, 1993).

Fls. 14
Visto

Contudo, entende-se que a situação de violência contra a mulher é uma questão social complexa e de intenso debate em nosso país, no que envolve a viabilização dos direitos da mulher para que esta tenha suporte assistencial e consiga sair da situação abusiva do ciclo da violência. Apesar da importância de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar que integrem a dimensão da moradia, a prepositura da Lei de Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de problemas e desarranjos da família na convivência que possui na comunidade onde reside. A lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que vão precisar recorrer a mais um órgão em sua já extensa "rota crítica" em busca da garantia de direitos.

Ou seja, em qualquer situação, isso significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras, aumentando a vulnerabilidade desta mulher que precisa de proteção.

Neste sentido, alertamos que, embora a legislação recentemente pareça trazer ganhos imediatos às mulheres vítimas de violência doméstica, ela pode, ainda que conquistada após inúmeros percalços burocráticos, trazer mais problemas decorrentes da insegurança habitacional acionada pelo auxílio aluguel. Uma nova moradia seja de aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer a violência contra a mulher ou até mesmo o feminicídio, em virtude da necessidade de ter segurança para o enfrentamento de recomeçar uma nova vida. A lei nº 11.340/2006, Maria da Penha é bem clara em sua medida protetiva de que quem tem que sair da residência e manter o distanciamento é o agressor.

Isso aponta que devemos lutar para que a medida protetiva tenha real efetividade para que esta mulher e seus filhos não venham perder o direito de sua moradia na comunidade onde possui vínculos afetivos e serem novamente vitimizadas a sair de suas casas.

Fls. 15
Visto

Outro entrave a criação de uma nova lei mediante o requerimento se refere que envolve a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Plano Plurianual-PPA e Lei Orçamentária Anual-LOA.

Porém, frente esta grave questão social, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui em seu Planejamento de Ações, atender esta mulher vítima de violência através de Instituição de acolhimento onde terá medidas de segurança para preservar a sua vida e de seus filhos com vigilância de 24 horas, com gestão de serviços sociais e psicológicos preparatórios ao enfrentamento de conceitos a estruturação de uma nova vida por período de tempo avaliado pela equipe técnica.

Desta maneira, sairíamos da situação de resolução das vulnerabilidades de forma individual, agregando o apoio de políticas públicas e gerando mobilização social e engajamento das mulheres atendidas, o que pode ser um processo ativo de saída da situação de violência doméstica rumo a novos horizontes, com autonomia e uma nova rede de sociabilidade e luta.

É também de notório conhecimento, que o Prefeito Robson Cantu, tem em seu plano de Governo a criação da Secretária Municipal de Atendimento a Mulher, que não foi implantada em virtude dos entraves burocráticos relacionados ao tempo de pandemia.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social

Maria Inês Balbinotti
Chefe da Divisão Técnica de Habitação e Projetos

Fls. 16
Visto

Ao Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 76/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências, solicita novo Parecer Jurídico, face ao Ofício nº 229/2021/AL o qual encaminhou o Memorando 360/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado em 13 de julho de 2021(cópias em anexo).

Ressalta-se que o novo parecer jurídico, ora solicitado é de suma importância para que, posteriormente, a matéria possa ser amplamente discutida com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação e então receber o parecer pertinente.

Pato Branco, 20 de julho de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos

Fls. 17
Visto

Projeto de Lei nº 76/2021
Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV)

PARECER JURÍDICO

O vereador Dirceu Luiz Boaretto (PODEMOS), relator do PL em epígrafe numerado pela Comissão de Justiça e Redação, postula por nova manifestação jurídica, em vista da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 229/2021/AL, inserto no SAPL dentro da tramitação da proposição.

Preliminarmente, tem-se que a análise jurídica em si, no formato de parecer, já fora feita em outra oportunidade, constante dos "documentos acessórios" no SAPL. Assim sendo, este arrazoado será feito no formato de manifestação, em vista dos fatos e fundamentos trazidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Friso que no parecer jurídico recomendei fosse oficiada a Secretaria de Assistência Social para que eventualmente opinasse tecnicamente sobre a matéria, no sentido de trazer maiores subsídios para a devida discussão e deliberação da matéria.

Neste diapasão, referida pasta trouxe a correspondente manifestação, no sentido de alertar quanto a eventuais entraves de ordem operacional e de efetividade da norma, tudo sob o enfoque técnico.

Transcrevo alguns argumentos feitos pela Secretária:

> [...] Apesar da importância de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar que integram a dimensão da moradia, a propositura da Lei de Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de problemas e desarranjos da família na convivência que possui na comunidade onde reside. A lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que vão precisar recorrer a mais um órgão em sua já extensa "rota crítica" em busca da garantia de direitos.
> [...]
> Neste sentido, alertamos que, embora a legislação recentemente pareça trazer ganhos imediatos às mulheres vítimas de violência doméstica, ela pode, ainda que conquistada após inúmeros percalços burocráticos, trazer mais problemas decorrentes da insegurança habitacional acionada pelo auxílio aluguel. Uma nova moradia seja de aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer a violência contra a mulher ou

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 16
Visto

até mesmo o feminicídio, em virtude da necessidade de ter segurança para o enfrentamento de recomeçar a nova vida.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – embora não expressa e textualmente – na prática manifestou-se contrário à proposição.

Neste compasso, antes de levar o projeto à frente com sua tramitação, salutar seja marcada uma reunião com a referida Pasta, a fim de se buscar maiores esclarecimentos e subsídios para o bom debate e análise no bojo da Comissão de Justiça e Redação.

Quem sabe, após tal reunião, poder-se-á confeccionar emendas que tornem o projeto exequível, no olhar e análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É bom lembrar que se se analisarmos a manifestação nua e cruamente, possivelmente o presente projeto será objeto de veto prefeitorial, em vista da contrariedade ao interesse público, segundo, frisa-se, a análise da Secretaria.

Como dito alhures, já fora exarado parecer jurídico referente à matéria, oportunidade em que reiteramos os argumentos lá expendidos.

Esta manifestação serve, tão-somente e quando muito, para possíveis encaminhamentos quanto ao debate desta proposição.

É a manifestação, em duas laudas.

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2336/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 17:30
Legislativo - PCRJ 54/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/05/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV propôs o Projeto de Lei em tela, justificando que a cada hora 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil, que muitas delas são vítimas de seus próprios companheiros, e que por dependerem financeiramente deles não conseguem se livrar do ciclo de violência doméstica, o que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Aduz ainda que inúmeras são as situações de vulnerabiliade da mulher vítima de violência doméstica, a dependência financeira e econômica é um dos

fatores que contribuem para ocorrência de violência, é justamente nesta situação que a presente demanda busca contribuir amenizando e sanando o referido infortúnio.

A proponente traz ainda à luz da presente demanda a informação de que há um número expressivo de mulheres que não exercem trabalho remunerado, sendo donas de casa, logo não auferindo renda suficiente para a manutenção de si própria e de seus filhos, além de algumas possuírem baixa escolaridade e falta de profissionalização não possuem oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho, algumas ainda não contam com apoio familiar ou patrimônio próprio ou outros direitos que as resguardem e que sejam o suficientes para terem alguma segurança financeira para se livrarem de seus agressores, observando ainda o machismo estrutural e a cultura da violência manifestam-se dia após dia e um dos pilares desta violência é justamente a dependência econômica.

Por fim, enfatiza a nobre edil que a demanda em tela harmoniza-se em termos gerais com o disposto no art. 226, § 8º da Constituição Federal, o qual estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, além de estar em consonância com o disposto nos artigos 2º e 3 da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Diante da necessidade de instrução da matéria, este relator requereu manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Requerimento nº 610/2021 aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2021 e Requerimento nº 736/2021 (reiterando pedido realizado no Requerimento nº 610/2021) aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 2021.

Em resposta ao pedido deste vereador/relator a Secretária Bárbara Slonski Delboni Padoan por meio do Memorando 360/2021, datado de 13 de julho de 2021 enfatizou que a situação de violência contra a mulher é uma questão social complexa e de intenso debate em nosso país, no que tange a viabilização

dos direitos da mulher para que esta tenha suporte assistencial e consiga sair da situação abusiva do ciclo de violência.

Alertou que a propositura do Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de desarranjos e problemas à família, que a lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que irão precisar recorrer a mais um órgão em uma extensa "rota crítica" na busca da garantia de seus direitos, aduzindo que significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras o que deixa a mulher ainda mais vulnerável.

Enfatiza que uma nova moradia seja aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer violência contra a mulher ou até mesmo o feminicídio, que a Lei Maria da Penha é clara em sua medida protetiva de que quem deve sair da residência e manter o distanciamento é o agressor, e que devemos lutar para que a medida protetiva tenha real efetividade para a mulher e seus filhos não perderem o direito de moradia na comunidade onde possui vínculos afetivos e serem novamente vitimizadas a sair de suas casas.

Por fim informou que, frente ta grave questão social, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui em seu Planejamento de Ações, atender esta mulher vítima de violência através de Instituição de acolhimento onde terá medidas de segurança para preservar a sua vida e de seus filhos com vigilância de 24 horas, com gestão de serviços sociais e psicológicos preparatórios ao enfrentamento de conceitos a estruturação de uma nova vida por período de tempo avaliado pela equipe técnica.

Que desta maneira, sairíamos da situação de resolução das vulnerabilidades de forma individual, agregando o apoio de políticas públicas e gerando mobilização social e engajamento das mulheres atendidas, o que pode ser um processo ativo de saída da situação de violência doméstica rumo a novos horizontes, com autonomia e uma nova rede de sociabilidade e luta.

Fls. 22
Visto

Vale ressaltar que a matéria também foi analisada pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual é enfática ao expor que políticas públicas voltadas a corrigir estas atrocidades são sempre bem-vindas e mostram-se medidas dotadas de extrema razoabilidade, saltando aos olhos a importância da presente proposição.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente, empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Diariamente ouvimos nos noticiários inúmeras violências cometidas contra a mulher, inúmeros feminicídios ocorrem diariamente, e as políticas públicas são de extrema importância para emenizar e/ou sanar tais infortúnios enfrentados pela mulher.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 76/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 18 de agosto de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

Fls 23
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 24
Visto

Exmo. Sr.
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2284/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 11:17
Legislativo - EM 136/2021

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 76/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 10/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1°.....

.....

§ 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas."

Pato Branco, 17 de agosto de 2021

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 25
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2459/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 13:34
Legislativo - PCPP 31/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 76/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de maio de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por finalidade amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontram em situação de vulnerabilidade em virtude justamente desta situação.

Justifica a proponente do Projeto que a cada hora, 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e, por dependerem financeiramente deles, não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica - que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Diversas são as situações que demonstram a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica.

Fls. 26
Visto

Muitas vezes estas são determinantes na decisão de denunciar ou não o agressor para que as autoridades tomem as devidas providências para que aquela situação de violência se encerre. A dependência econômica e financeira das vítimas com relação aos seus agressores é uma dessas vulnerabilidades que este projeto de lei busca amenizar e sanar.

O projeto harmoniza-se, em termos gerais, com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8º, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também está em consonância com o disposto pela Lei Maria da Penha - Lei Nº 11 .340/2006, de 7 de agosto de 2006,especialmente nos artigos 2° e 3°, que preveem as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontram em situação de vulnerabilidade em virtude justamente desta situação, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 01 de setembro de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

Fls. 27
Visto

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 76/2021.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2678/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 16:11
Legislativo - REQ 1043/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1043/2021

APROVADO
Data 15/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a prorrogação de prazo por (10 dias) para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 76/2021, conforme Art. 53, do Regimento Interno.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 76/2021, conforme Art. 53, do Regimento Interno.

Justifica-se o pedido, pois o Projeto de Lei não veio instruido para a devida análise da Comissão. Nesse sentido, ressalta-se que estamos enviando Requerimento convocando a Secretária de Assistência Social, Senhora Bárbara Slonski Delboni Padoan, para participar de uma reunião na Câmara do Vereadores a fim de maiores esclarecimentos e subsídios para posterior emissão de parecer.

Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1 º o prazo de que trata o "capuf' deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

OBS.: O **Projeto de Lei nº 76/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Fls. 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2585/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 17:14
Legislativo - REQ 1046/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1046/2021

APROVADO
Data 15/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Convoca a Senhora Bárbara Slonski Delboni Padoan, Secretária Municipal de Assistência Social, para uma reunião, na data de 21/09/2021, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 76/2021.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca a **Senhora Bárbara Slonski Delboni Padoan, Secretária Municipal de Assistência Social**, para participar de uma reunião, na data de 21/09/2021, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 76/2021.

Justifica-se o pedido, pois o Projeto de Lei encontra-se em trâmite da Comissão de Orçamentos e Finanças, e faz-se necessários maiores esclarecimentos e subsídios para posterior emissão de parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 76/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Cristina Hamera
Vereadora - PV

Câmara Munic. Pato Branco
Rômulo Faggion
Vereador - PSL

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Lindomar R. Brandão
Vereador - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Thania Caminski
Vereadora - DEM

Fls 30
Visto

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Objeto: "Projeto de Lei nº 76/2021"

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021, com início às 15h15 realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 76/2021 está em trâmite na Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi designado a relatoria da matéria para o vereador Marcos Junior Marini - Podemos. Sendo assim, considerando os artigos 215 e 216 do Regimento Interno, o vereador Marcos Junior Marini - Podemos, requereu através do Requerimento nº 1046/2021, a convocação da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, para uma reunião, na data de 21/9/2021, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 76/2021. Presidiu a reunião o 2º Secretário, vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM. Presentes os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos. Rafael Celestrin - PSD e Romulo Faggion - PSL, o procurador legislativo, Luciano Beltrame, a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, Anuska Maria de Sá Gudoski, servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais presentes conforme lista anexa. Iniciando a reunião, o 2º Secretário, vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, concedeu a palavra ao vereador requerente, que fez uma breve explanação sobre os motivos da convocação dessa reunião. O vereador Marcos Junior Marini - Podemos, explanou que foi solicitado essa convocação da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, nesta reunião, através do Regimento Interno desta Casa de Leis. Salientou que o projeto visa sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências. Portanto, essas ações de políticas sociais são realizadas pela Secretaria de Assistência Social. No parecer jurídico foi apontado que já existe a Lei nº 4653/2015, que trata de benefícios eventuais. Foram realizados dois requerimentos solicitando manifestação técnica da secretaria, porém a secretaria respondeu que já existe a lei de aluguel social e benefícios sociais para pessoas em estado de vulnerabilidade. A Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 76/2021. Diante dessa situação, a Comissão de Orçamento e Finanças precisa emitir parecer. O vereador Marcos Junior marini - Podemos, solicitou o posicionamento técnico da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin. A seguir, concedeu a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, explanou que no seu entendimento não é possível enquadrar na lei de aluguel social as mulheres vítimas de violência. Relatou que a secretaria trabalha com todas as faixas etárias, e que o Projeto de Lei nº 76/2021 é uma política pública voltada para as mulheres. A Secretária salientou que a sua preocupação é a questão orçamentária, por não ter como precisar o impacto no orçamento do município. Em seguida, o vereador Marcos Junior Marini - Podemos, questionou qual seria o impacto financeiro no PPA, LDO e LOA. A seguir, concedeu a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, afirmou que é preciso fazer um estudo para saber quantas mulheres estão nessa situação de vulnerabilidade no município, e só assim precisar o impacto financeiro no orçamento. Na sequência, fez uso da palavra a Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, Anuska Maria de Sá Gudoski, salientou sua preocupação com a questão do aluguel social, referente aos custos e o decréscimo de recursos para essas áreas de políticas públicas. O objeto da política pública da secretaria é a família. Afirmou sua

Fls. 31
Visto

preocupação com a assistência social, e que seja realizada de acordo com a realidade do município. Em seguida, o vereador Marcos Junior Marini - Podemos, afirmou que a causa é nobre do Projeto de Lei nº 76/2021, mas é necessário segurança para emitir parecer técnico. A seguir, fez uso da palavra à vereadora e procuradora da mulher, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, explanou sobre a sua preocupação em relação ao crescente aumento da violência contra as mulheres. O número de mulheres atendidas tem aumentado, isso que não são todas que denunciam seus agressores. A intenção do Projeto de Lei nº 76/2021, é que se ocorra essa violência, essa mulher seja ampara através da concessão de aluguel social. Relatou fatos de violência que ocorreram com algumas mulheres em nossa cidade. Na sequência, fez uso da palavra o vereador Romulo Faggion - PSL, salientou que deveria ter em nossa cidade uma casa de passagem para essas mulheres e crianças que foram vítimas de violência doméstica. Solicitou que a Secretária verificasse a importância do Projeto de Lei nº 76/2021. Na sequência, fez uso da palavra o vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, salientou que a Comissão de Orçamento e Finanças está buscando os ajustes necessários para a aprovação do Projeto de Lei. A seguir, fez uso da palavra o vereador Rafael Celestrin - PSD, falou que esse Projeto de Lei é louvável, mas a preocupação técnica da Comissão Orçamento e Finanças é a questão orçamentária e se a secretaria terá condições de manter esse auxílio no orçamento. Na sequência, fez uso da palavra o vereador Marcos Junior Marini - Podemos, como relator do Projeto de Lei nº 76/2021, fez a sugestão de fazer um requerimento solicitando parecer técnico e impacto financeiro aos cofres municipais, para a atual Secretaria de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin. Em seguida, fez uso da palavra a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Luana Varaschim Perin, salientou ser o melhor encaminhamento solicitar novamente através de requerimento a manifestação técnica da Secretaria de Assistência Social. Não havendo mais vereadores interessados em fazer o uso da palavra, e nada mais a ser tratado, às 16h11min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Vereadora - PV

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Romulo Faggion
Vereador - PSL

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Lista de Presença

REUNIÃO
Debater o Projeto de Lei nº 76/2021,
Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco,
Terça-feira, 21 de setembro de 2021, 15 horas.

Nome	Assinatura
Edso Roque Pittan	
Rindomar Brandão	
Rudinei Rebelatto	
Edson L. P. Hennig	
Maria Cristina O. K. Ferreira	
Cláudia Maria Sá Gredoski	
Luana Varaschin Perin	
Adriana Klein	
Ana Carolina Kubis	Ana
Carlos Henrique Gobbi Gnoatto	
Helena de Fátima Soares Ribas	
Romulo FAGGION	
Luciana Bellini	
Vanderlei Maria da Cruz	
JOSÉ RENATO M. DO ROSÁRIO	

Fls 33
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2706/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 09:37
Legislativo - REQ 1104/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1104/2021

APROVADO
Data 22/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, emita parecer técnico e informe qual será o impacto financeiro aos cofres públicos, referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências".

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, emita o parecer técnico e informe qual será o impacto financeiro aos cofres públicos, referente ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria da vereadora Maria Cristina Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que "dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências".

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator do Projeto, para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 76/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 22 de setembro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls 34
Visto

MUNICÍPIO DE 76
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3073/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - ORP 375/2021

Ofício nº 376/AL

Pato Branco, 22 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 248/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 1104/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 443/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 35
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 248/2021 Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador,

Diante do Requerimento nº 1104/2021, o qual solicita a emissão de parecer técnico e estimativa de impacto financeiro aos cofres públicos com a aprovação do Projeto de Lei 76/2021, de autoria da Exma. Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas, informamos o que se segue:

As normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vigentes – mormente o Decreto n° 6.307/2007 – indicam que a falta/perda de domicílio decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida se enquadra como benefício eventual. Tanto é assim que tal situação se encontra tipificada em nosso Município no art. 12, III, Lei Ordinária nº 4.653/2015, como bem pontuado pelo procurador legislativo às fls. 06 e ss.

Mister salientar, ainda, que embora as despesas do referido PL estejam previstas dentro da dotação orçamentária do Departamento de Habitação, todo e qualquer benefício determinado por esta lei impactará de forma significativa no orçamento e na saúde financeira desta Secretaria. É importante esclarecer que o subsídio dos demais benefícios eventuais (auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio para situações de vulnerabilidade temporária e benefícios em situações de emergência e de calamidade pública), por mais que estejam alocados no Fundo da Assistência Social, impactam diretamente no custeio dos demais serviços previstos pela Resolução CNAS Nº 109/2009 e equipamentos tais como o CREAS, CRAS, unidades de acolhimento, financiamento da rede socioassistencial, da vigilância socioassistencial e instâncias de controle social.

Assim, tendo sido o aluguel em discussão devidamente enquadrado dentro da política de assistência social e bem localizado no orçamento, passemos à análise financeira requerida.

Pois bem.

Com base em dados do Registro Mensal de Atendimento (RMA) do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) deste Município, temos que, entre janeiro de 2019 e setembro de 2021, foram atendidas e ingressaram no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) 54 mulheres vítimas de violência doméstica. No ano de 2019 houve o registro de 49 mulheres, em 2020, ano de eclosão da pandemia, registrou-se o atendimento à 6 mulheres e, no corrente ano, de janeiro a setembro, foram atendidas 8 mulheres. Salientamos que não temos dados se estas mulheres tinham a necessidade de afastamento do lar.

Visando atender ao requerimento em testilha, realizou-se uma planilha de estimativa para previsão de impacto financeiro anual, tomando-se por base a média também anual de mulheres atendidas no período (18) e o valor de R$ 1.100,00 de aluguel conforme previsto no art. 3º do referido PL.

Fls 36
Visto

MÊS	QUANTIDADE DE ENTRADA ALUGUEL SOCIAL	QUANTIDADE DE SAÍDA ALUGUEL SOCIAL	VALOR MENSAL POR FAMILIA	VALOR TOTAL
NOVEMBRO	3	0	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
DEZEMBRO	3+3=6	0	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
JANEIRO	3+3+3=9	0	R$ 1.100,00	R$ 9.900,00
FEVEREIRO	12	0	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
MARÇO	15	0	R$ 1.100,00	R$ 16.500,00
ABRIL	18	0	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
MAIO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
JUNHO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
JULHO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
AGOSTO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
SETEMBRO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
OUTUBRO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
PREVISÃO TOTAL IMPACTO FINANCEIRO ANUAL				R$ 188.100,00

Salienta-se que tal estimativa insere-se dentro de um contexto de indicadores distorcidos (a menor) graças ao decréscimo de atendimentos ocorridos durante a pandemia e, ademais, desconsidera a reaproximação entre os atores da rede de proteção das mulheres vítimas de violência, ocorrido em 31 de agosto do presente ano, mediante assinatura desta Secretaria de termo de parceria com a Delegacia da Mulher, através do qual está em elaboração um novo e integrado fluxo de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Neste diapasão, os dados da Delegacia da Mulher deste Município apontam o registro de 985 boletins de ocorrência relacionados à violência doméstica em 2020 e de 673 neste ano de 2021, com a instauração de 508 inquéritos policiais em 2020 e 345 em 2021, os quais resultaram em 359 medidas protetivas aplicadas em 2020 e 320 neste ano de 2021.

Sendo assim, considerando que o art. 2º prevê que o benefício de que trata o PL em questão será concedido às mulheres que se enquadrarem no mínimo em um dos critérios ali previstos, pelos dados acima elencados, temos que pelo menos todas as mulheres objeto das 359 medidas protetivas deferidas já teriam direito adquirido ao aluguel em questão – representando um impacto financeiro que pode chegar à R$ 2.369.400,00 (359 mulheres x R$ 1.100,00 x 6 meses). Tal número desconsidera as demais hipóteses previstas nas alíneas II e III e eventuais impactos da integração dos serviços que serão prestados na Casa da Mulher Brasileira a ser implementada em nosso Município.

Fls 37
Visto

Diante do grande impacto financeiro que tal PL tem o condão de gerar, mas entendendo e respeitando a lógica por trás de sua proposição, para que tal se torne factível, realizam-se os apontamentos que se seguem.

Sendo a Assistência Social política não contributiva a ser prestada a quem dela necessitar, conforme art. 203 da Constituição Federal, entende-se, como requisito mínimo, ser de suma importância a demonstração por parte da requerente da i. ausência de outro imóvel ou impossibilidade de acessar outra morada (comprovando, por exemplo, ii. a ausência de parentes até segundo grau em linha reta residindo no município que poderiam fazer essa acolhida), atrelada iii. à ausência de condições para se responsabilizar pela despesa com moradia. Ademais, salutar flexibilizar o período para pagamento do auxílio por até seis meses, conforme análise do caso concreto.

Por fim, sob a lógica de que há outros benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como já mencionado alhures, para o atendimento àqueles indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que necessitam ser cofinanciados pelo Poder Público Municipal, é imprescindível abordar tal temática sob a perspectiva holística.

Sendo assim, é do entendimento deste órgão que mister se faz a previsão de limitação da quantidade máxima de beneficiárias concomitantes conforme disponibilidade financeira e também se levando em consideração tanto a Lei Ordinária nº 4.653/2015 (Benefícios Eventuais) quanto a Lei Ordinária nº 5.345/2019 (Aluguel Social).

Isso porque, com a conjuntura econômica vivenciada na atualidade em decorrência do COVID19, há a preocupação com o aumento da pauperização ocasionada pelo desemprego e pela perda dos espaços ocupacionais de trabalho que diretamente incidem e ainda incidirão nas famílias atendidas e acompanhadas, juntamente com as outras que até então não necessitavam dos benefícios socioassistenciais, exigindo da Municipalidade um aparato maior alocado de recursos financeiros para a provisão destes outros benefícios eventuais, conforme exposto.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUANA VARASCHIM PERIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luana Varaschim Perin
Secretária de Assistência Social

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Fls. 39
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3107/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 17:16
Legislativo - REQ 1255/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/10/2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 1255/2021

Requer a prorrogação de prazo por (10 dias), conforme Art. 53, do Regimento Interno, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 76/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a **prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 76/2021**, conforme Art. 53, do Regimento Interno.

Justifica-se o pedido, pois foi protocolada a resposta do Requerimento 1104/2021 na data de 22/10/21, o qual tivemos acesso ao conteúdo somente dia 25/10/2021 (hoje), não possiibilitando análise para emissão de parecer e relatoria na reunião (COF), ocorrida nesta mesma data. Nesse sentido, solicitamos a prorrogação do prazo para que seja exarado o referido parecer.

Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1 º o prazo de que trata o "capuf' deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

OBS.: O Projeto de Lei nº 76/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls 39
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3258/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 17:23
Legislativo - PCOF 125/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 76/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina Rodrigues Hamera

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

A nobre vereadora busca, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização para *Dispor sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.*

Conforme justificativa apresentada pela autora, a cada hora, 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e, por dependerem financeiramente deles, não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica - que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

Aduz ainda que, há um número expressivo de mulheres que não exercem trabalho remunerado no Brasil e, por extensão, também em nosso Município. Elas são donas de casa que, quando o fazem, não auferem renda suficiente para manutenção de si própria e de seus filhos. Outras, diante da baixa escolaridade e falta de profissionalização, não têm oportunidade de ingressar no mercado de trabalho. Muitas também não possuem

Fls. 40
Visto

apoio familiar ou patrimônio próprio ou outros direitos que a resguardem e que sejam suficientes para terem alguma segurança financeira para se livrarem de seus agressores.

O projeto harmoniza-se, em termos gerais, com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8º, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também está em consonância com o disposto pela Lei Maria da Penha - Lei Nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, especialmente nos artigos 2° e 3°, que preveem as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto a leis orçamentárias, a Secretaria Municipal de Assistência Social aponta em documento acessório, em resposta ao requerimento nº 610/2021 de 08/06/2021, protocolado pela Comissão de Justiça e Redação, como entrave, pois envolve a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Plano Plurianual-PPA e Lei Orçamentária Anuial - LOA, mas não se manifesta textualmente contrária a proposição.

Com objetivo de instruir melhor o Projeto de Lei, protocolizamos um Requerimento nº 1046/2021, convocando a Secretária Municipal de Assistência Social, para uma reunião visando discutir a proposição (ata em anexa ao Projeto). Logo, na data de 21/09/2021 foi realizada a referida reunião onde foram apontados vários questionamentos em especial quanto a parte orçamentária. Nesse sentido, a secretária Luana Varaschim Perin ressaltou sobre a importância do tema e a preocupação da Secretaria quanto ao atendimento dessas mulheres vítimas de violência. Porém, quanto a parte orçamentária, foi apontada a necessidade de um estudo detalhado para que a mesma informasse os valores decorrentes desse Projeto.

Sendo assim, protocolizamos requerimento nº 1104/2021 em 22/09/21, solicitando o impacto financeiros aos cofres públicos, caso o Projeto de Lei seja aprovado, e também o parecer técnico da nova Secretária de Assistência Social.

Em resposta ao nosso requerimento, recebemos na data de 22/10/21 Ofício nº 248/2021, emitido pela atual secretária, onde a mesma salienta que embora as despesas do referido PL estejam previstas dentro da dotação orçamentária do Departamento de Habitação, todo e qualquer benefício determinado por esta lei impactará de forma significativamente no orçamento e na saúde financeira da Secretaria.. Nesse sentido

Fls. 41
Visto

apresentou tabela com uma planilha de estimativa do impacto financeiro anual no valor de R$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), tomando-se por base a média anual de mulheres atendidas, e com um valor médio de custo de aluguel de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Salientou ainda, que tal estimativa insere-se dentro de um contexto de indicadores distorcidos (a menor) graças ao decréscimo de atendimentos ocorridos durante a pandemia. Ainda, ressalta que diante dos dados da Delegacia da Mulher do município, ocorreu o registro de 985 boletins de ocorrência relacionados à violência doméstica em 2020 e de 673 em 2021, com instauração de 508 inquéritos policiais em 2020 e 345 em 2021, os quais resultaram em 359 medidas protetivas aplicadas em 2020 e 320 no ano de 2021. Sendo assim, se todas as mulheres objeto de medidas protetivas (359) teriam direito ao aluguél em questão, representará um impacto financeiro que pode chegar à R$ 2.369.400,00 (359 mulheres x R$ 1.100,00 x 6 meses). Logo, adverte para um custo elevado para a Secretaria, caso ocorra esse último cenário.

Por fim, informa que, sob a lógica de que há outros benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para o atendimento àqueles indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que necessitam ser cofinanciados pelo Poder Público Municipal, a Secretária de Assistência Social afirma que é imprescindível abordar tal temática sob a perspectiva holística.

Adicionalmente, ressalta-se que o parecer jurídico da Câmara de Vereadores chama atenção afirmando que "possivelmente o presente Projeto será objeto de veto prefeitoral", no qual considera a resposta subliminar da Secretaria de Assistência Social do Município. Contudo, enquanto relator, entende-se a importância social desse tema para a sociedade.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, levando-se em consideração a parte orçamentária e financeira, competências dessa Comissão, e, também quanto a importância de um projeto desta magnitude, este relator emitiu seu parecer.

Fls. 42
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal. Sendo assim, quanto ao cunho orçamentário e com base exclusivamente nas planilha apresentada pela Secretária de Assistência Social, o qual estimou um impacto financeiro médio de R$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 76/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 03 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 43
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 76/2021.

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls 44
Visto

Pato Branco aprova auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na tarde dessa quarta-feira (10), o Legislativo de Pato Branco aprovou em primeira votação, por dez votos favoráveis, em sessão ordinária, o Projeto de Lei nº 76 de 2021, de autoria da vereadora e procuradora da mulher, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

O projeto, aprovado com a Emenda nº 136/2021, dispõe sobre todos os critérios para receber o benefício, que tem como principal objetivo "recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde".

Será concedido o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas. A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

O projeto destaca ainda que a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Critérios

O benefício de que trata a será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios: mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornaram insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes; mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor.

ASSESSORIA CMPB



"A cada hora 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil", afirmou a vereadora

Pagamento

O período para o pagamento do auxílio, conforme o PL, será de seis meses, no valor um salário-mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Ainda, o benefício terá por principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados. A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Despesas

As despesas com a lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Habitação. O PL destaca ainda que o Poder Executivo deve regulamentar a lei em um prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a vereadora e procuradora da mulher, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), especificado na justificativa para a criação da lei, a cada hora 536 mulheres são agredidas e 177 espancadas no Brasil. Muitas são vítimas de seus próprios companheiros e, por dependerem financeiramente deles, não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica – que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias.

"É um ciclo vicioso. A mulher é abusada, manipulada psicologicamente, e isso faz com que se ache presa ao agressor, especialmente quando têm filhos menores ou uma enfermidade. Diversas são as situações que demonstram a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica. Muitas vezes estas são determinantes na decisão de denunciar ou não o agressor para que as autoridades tomem as devidas providências para que aquela situação de violência se encerre. A dependência econômica e financeira das vítimas com relação aos seus agressores é uma dessas vulnerabilidades que este projeto de lei busca amenizar e sanar", enfatizou.

A parlamentar destacou ainda que "há um número expressivo de mulheres que não exercem trabalho remunerado no Brasil e, por extensão, também em nosso Município. Elas são donas de casa que, quando o fazem, não auferem renda suficiente para manutenção de si própria e de seus filhos. Outras, diante da baixa escolaridade e falta de profissionalização, não têm oportunidade de ingressar no mercado de trabalho. Muitas também não possuem apoio familiar ou patrimônio próprio ou outros direitos que a resguardem e que sejam suficientes para terem alguma segurança financeira para se livrarem de seus agressores. Outro fator que impede esse rápido ingresso das ofendidas no mercado de trabalho é a idade; ora são muito jovens e não possuem experiência, pois desde muito cedo já são esposas e mães, ora a idade é muito avançada e o recomeço daquelas que nunca trabalharam 'fora' é ainda mais difícil".

Machismo estrutural

O machismo estrutural e a cultura da violência, segundo Maria Cristina, se manifestam dia após dia, vitimando mulheres. "A violência doméstica e familiar tem um dos seus pilares na dependência econômica e na violência de cunho financeiro. Além disso, o custeio e a manutenção da própria sobrevivência da mulher em situação de violência e seus dependentes são habitualmente fatores que pesam para a manutenção da relação abusiva. Diante de tantos obstáculos, a vítima não reúne condições psicológicas ou econômicas para romper com o ciclo da violência doméstica familiar e se veem submissas, postergando e até mesmo desistindo da decisão acerca do rompimento da relação abusiva, sujeitando-se ao agravamento da violência suportada", frisou.

Feminicídio

A vereadora ressaltou que "o feminicídio é uma ameaça que paira sobre a casa de uma amiga, uma vizinha ou uma conhecida. Os casos aumentaram vertiginosamente em todo país sendo que os números contabilizados têm aumentado exponencialmente desde 2015. O crescimento das ocorrências tem sido frequente, mas é perceptível também que as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, devido ao maior volume de informações, têm recorrido às autoridades competentes para receber proteção, apoio qualificado e humanizado, a fim de evitar ser novamente vítima da violência que sofreu ao longo dos anos. O projeto harmoniza-se, em termos gerais, com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 226, § 8º, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Também está em consonância com o disposto pela Lei Maria da Penha - Lei Nº 11 .340/2006, de 7 de agosto de 2006, especialmente nos artigos 2° e 3°, que preveem as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher".

Oriovisto Guimarães anuncia proposta para substituir a PEC dos Precatórios

Agência Senado

Em pronunciamento nesta quarta-feira (10), o senador Oriovisto Guimarães (Podemos-PR) anunciou que está coletando assinaturas entre os senadores para apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de substituir a (PEC) 23/2021, também chamada de PEC dos Precatórios, aprovada pela Câmara dos Deputados. O objetivo é garantir o auxílio para mais pobres sem desconsiderar o teto de gastos.

Segundo o senador, a proposta aprovada pelos deputados, além de furar o teto de gastos públicos, promoverá um "calote" na sociedade, já que permite ao governo o não pagamento de precatórios, o que deveria ser líquido e certo.

O senador esclareceu ser totalmente possível estabelecer um auxílio social ao povo brasileiro como política pública de Estado e não de governo, sem necessidade de alterar o "teto de gastos". Disse, ainda, que sua intenção, ao apresentar a matéria, é oferecer mais uma alternativa viável ao país e que também ajudará o próprio governo federal.

"Estamos há três semanas trabalhando incansavelmente nessa PEC. Não trabalho sozinho, mas com técnicos do Instituto Fiscal Independente [IFI], com técnicos do meu gabinete, com outras pessoas que me ajudaram e chegamos à seguinte e clara conclusão: é possível, sim, estabelecer um auxílio de R$ 400 por mês, permanente, não um auxílio eleitoral que vai acabar daqui a um ano, não. Um auxílio permanente, uma política de Estado, e não uma política de um governo", declarou.

Fls. 45
Visto

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Pato Branco, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

§ 1º Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

§ 2º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

§ 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornam insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor.

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras - Centro de Referência de Assistência Social e Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

Art. 4º O benefício terá como principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

Fls 46
Visto

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados.

Art. 6º A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

Art. 7º As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.

Fls 47
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.854, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Pato Branco, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

§ 1º Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

§ 2º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

§ 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após pedido policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornam insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor.

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras - Centro de Referência de Assistência Social e Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Socialda Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco, que avaliará as condições de manutenção ou não do

Art. 4º O benefício terá como principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservados.
Art. 6º A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.
Art. 7º As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:15DD0E9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2021. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8032 | Pato Branco, 8 de dezembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 18.094.268-4 OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições constantes no edital. Acolhimento de propostas abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração dos Pré-Projetos de Venda das 08h00min do dia 09/12/2021 até 17h00min do dia 13/01/2022. VALOR ESTIMADO R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico http://www.fundepar.pr.gov.br/PaginaAbrimento-PNAE.

Curitiba 06 de dezembro de 2021.
Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 7228/2021

PORTARIA Nº 21/2021

Vitória Fofgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei nº 1124, de 05 de maio de 2018, Resolve:

I - Autorizar o pagamento de diária nos termos dos Ofícios nº 135 e 136/2021, aos Vereadores Gilso Marlom e Josiane Martarello, conforme discriminado:

Data da Ordem de Viagem	07/12/2021
Data do Término da Viagem	08/12/2021
Destino da Viagem	Curitiba – PR
Finalidade	Acompanhar o Prefeito Municipal em viagem institucional nos dias 07 e 08 de dezembro, para tratar de pautas com Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acerca da viabilização de recursos do Programa "Paraná Mais Cidades", além de agenda pré estabelecida pelo Executivo Municipal.
Quantidade	01 (uma) diária
Valor Unitário	R$ 345,00
Valor Total	R$ 345,00

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 06 de dezembro de 2021.

Vitória Fofgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE **Vitorino**
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 219/2020 – no terceiro termo, onde lê-se TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 219/2020, leia-se PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 220/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 093/2021 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa para realizar a ornamentação decorativa de espaços físicos para realização de eventos sociais como: capacitações, palestras, conferências e atividades culturais promovidas pelas Secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: INADIR APARECIDA DE ABREU foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), LAURI VICENTE FERGUTZ foi vencedora do item 01 com o valor global de R$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Manguerinha, 07 de Dezembro de 2021
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 177/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2021
Regido pela Lei nº 13.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento futuro de serviços de horas e equipe para colheita de silagem, para atender o programa porteira adentro (Lei Municipal 1277/2017), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: Dia 20 de dezembro de 2021 as 09:00 horas
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benzheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone no (046) 3245 1155 ou pelo site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 07 de dezembro de 2021

DARLO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 251 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 252 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 253 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2021.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO AMPLA E COOPERATIVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PARQUES INFANTIS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Início da entrega das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de dezembro de 2021 até às 08h00min do dia 23 de dezembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 23 de dezembro de 2021. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 23 de dezembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 1.635.055,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bllcompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bllcompras.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2021. Fernando de Quadros Abati, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021, tipo menor preço global por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E DESABILITAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (TANQUE DE COMBUSTÍVEL DESATIVADO) E REMOÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS, LOCALIZADO NO PÁTIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST Nº 3 DE 17 DE JANEIRO DE 2020 E SEUS ANEXOS, LOCAL E HORÁRIO. Fica alterado a abertura dos envelopes: as 09:00h do dia 28 de dezembro de 2021. Valor máximo total R$ 33.625,00. Tal reabertura se faz necessária devido a exclusão do item 6.13.2 do item 02 do termo de referência, e fica corrigido a unidade de medida do item 01 para m². O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2021. Fernando de Quadros Abati, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021
DATA: 16/11/21 ABERTURA: 03/12/21 PROPOSTA ATÉ: 08:00h DISPUTA: 09:30h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021
DATA: 16/11/21 ABERTURA: 03/12/21 PROPOSTA ATÉ: 08:00h DISPUTA: 09:30h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7091, de 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7769/2021, de 05 de novembro de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.921.000,00. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7091, de 14 de junho de 2021.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
LIBERAÇÃO PARA VENDA DE RETINÓIDES
Lista C2 ou C1 - Portaria nº 344/98

Pela autorização nº 002/2021, fica o estabelecimento Farmácia Rafer LTDA – Coperfarma, CNPJ nº 77.123.180/0001-23, localizado na Avenida Generoso Marques, nº 666, bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida, liberada para comercializar substâncias "RETINÓICAS", conforme Portaria nº 6/99 que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº 344/98

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2021
Adrieli Hermann
Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056, de 06 de dezembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas dos softwares, durante a prova técnica e emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 83/2021. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7091, de 14 de junho de 2021.*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.654, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial à mulher vítima de violência, residente no Município de Pato Branco, da mudança e garantir uma moradia temporária e segura.

§ 1º Será concedido o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica em estado de afastamento do seu lar, que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

§ 2º A comprovação da violência deverá ser feita por todos os meios admitidos, comprovando a situação de vulnerabilidade.

§ 3º A autoridade policial competente, encaminhará ao Executivo Municipal pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, que será concedido pelo órgão responsável após parecer policial e análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I – mulher ameaçada por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornam impossível a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III – mulher em situação de violência doméstica e familiar, que comprove dependência econômica do agressor.

Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do Cras – Centro de Referência de Assistência Social e Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco que avaliará as condições de manutenção ou não do

Art. 4º O benefício terá como principal objetivo resgatar e salvaguardar as vítimas, buscando a superação da condição de fuga e de violência, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio do suporte social, jurídico e de saúde.

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio aluguel deve ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 6º A não observância pelos beneficiários da declaração e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento dos cofres públicos do valor concedido.

Art. 7º As despesas desta Lei serão custeadas pela Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre da propositura de lei de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Ferreira Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste FR
ERRATA:

Na Portaria nº 1757/2021, publicada no dia 26/11/2021, no Jornal Diário do Sudoeste, pag. B2, Edição nº 8024 - Representantes de Pais do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Onde se lê: Nome: ALEXANDRE MIGUEL FIGUEIRA DE BARROS

Leia-se: Nome: LEIRIDIANI NUERNBERG

Vilmar Schneller,
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
Extrato do Contrato Fomento Paraná/SFM nº 4368/2021
CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-59 E O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE.
Objetivo o financiamento de REFORMA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, PRAÇAS (PISTA DE CAMINHADA, CHAFARIZ LÚDICO, PLAY GROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE) CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE OFICINAS
Valor: R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)
Vigencia: 96 meses
Data da assinatura do contrato: 07 (sete) de dezembro de 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO DE FESSOAL Nº. 039

Vilmar Schneller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (em sua edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

1 - CONVOCAR:

1 1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, fixo no **Edital nº 001/2018.**

1 2 – O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as)

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CARGO: Gari - Feminino

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
143792	Leidiane Parecida Ribeiro	74,00	3º
142859	Andressa Polyana Fragata Locatelli	56,00	4º

Itapejara D'Oeste, 07(sete) de Dezembro de 2021
Vilmar Schneller,
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1763/2021
DATA: 06.12.2021
Sumula: abertura de Processo Administrativo

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA TEC FOA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA – ME, CNPJ 12.017.945/0001-47, objeto a locação de 06 (seis) salas comercial, 01 (uma) cozinha, 01 (um) barheiro, 02 (dois) depósitos, e demais instalações, como também estacionamento interno para uso dos funcionários sendo que serão para o uso do **Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Emater Local** de Itapejara D'Oeste, Paraná, localizada na Rua Emile Gazzo, esquina com As Manoel Ribas nº. 311, no Imóvel Urbano Lote nº 01 da quadra 16, Matrícula nº 8.835. Fica aforado o prazo de vigência contratual, passando de para 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, para 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, com o valor mensal de R$ 1.344,44 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), reajuste de 10,67%, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) índice oficial de reajustes dos contratos administrativos firmados pelo Município de Itapejara D'Oeste/PR. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de dezembro de 2021.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA TECFOA – TECNOLOGIA E CONSULTORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA – ME, CNPJ 12.017.945/0001-47, objeto a locação de 01 (uma) cozinha com pia e armários, 01 (um) conjunto de mesa com 06 (seis) cadeiras de madeira, 02 (dois) conjuntos de cortinas, 01 (uma) geladeira, 01 (um) fogão a gás de 04 bocas, 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (uma) antena Parabólica, barheiro, e demais instalações, sendo que serão para o uso do **Departamento Municipal de Assistência Social** localizada na Avenida Manoel Ribas nº. 643, no Imóvel Urbano Lote nº 04 da quadra 16, Matrícula nº 8.161. Fica aforado o prazo de vigência contratual, passando de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, para 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, com o valor mensal de R$ 1.344,44 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), reajuste de 10,67%, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) índice oficial de reajustes dos contratos administrativos firmados pelo Município de Itapejara D'Oeste/PR. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de dezembro de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
PORTARIA Nº 1764/2021
DATA: 07.12.2021
Sumula: a abertura de Processo Administrativo da empresa **P G Sistemas de Segurança Eireli – EPP.**

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
LEI Nº 2028/2021
DATA 07.12.2021
SÚMULA Altera a Lei Municipal 1.837/2018 e dá outras providências

LEI Nº 2029/2021
DATA: 07.12.2021
SUMULA: RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SAÚDE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 110/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 08 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 537 de 07 de julho de 2017.

Fls. 50
Visto

Fórum Pato Branco Cidadão para o Mundo começa na quinta

Nelson da Luz Junior
nelson@diariodosudoeste.com.br

Começa nesta quinta-feira (9), no Largo da Liberdade, a primeira edição do Fórum Pato Branco – Cidadão para o Mundo, evento que reunirá profissionais, lideranças e intelectuais de vários segmentos para debater temas como economia, educação, ciência e tecnologia, política, artes e cultura.

A grande maioria dos conferencistas é natural ou ainda reside em Pato Branco. De acordo com Ivanir Bortot, um dos articuladores do encontro, o evento surgiu da ideia de reunir pensadores ligados ao município para dialogar sobre os temas propostos, tanto no contexto local como global. Também integram a articulação do fórum Cesar Setti e Rudi Bodanese.

A abertura oficial do evento será às 14h, com a presença de autoridades, lideranças e convidados. Na ocasião também será aberta a exposição de artes visuais, artesanato, esculturas e fotografias, que ficará a disposição do público até o encerramento, no sábado (11).

Toda a programação é gratuita e aberta ao público em geral. A ocupação do espaço é limitada a 100 pessoas, portanto a organização recomenda que os interessados em assistir a todos os painéis presencialmente realizem sua inscrição já no primeiro evento, no local. Porém, os debates também serão transmitidos pela internet, por meio do Youtube, Instagram e Facebook (@forumpato).

O debate sobre ciência, tecnologia e inovação abre o programa de debates, às 15h. A mesa será coordenada por Aldair Rizzi, que já foi secretário de estado de ciência de tecnologia do Paraná e também de Pato Branco. Participam do debate Alceni Guerra, Artur Bertol, Cláudio Petrycoski, Cleverson Brandelero, Fernanda de Negri, Gilson Ditzel Santos, Giles Balbinotti, Moacir Bertol, Vitor Tioqueta e Vilmar Daggios.

PAULA CORTEZE/DIÁRIO DO SUDOESTE



Evento debaterá temas como educação e tecnologia no contexto global e local

Às 20h, o debate será sobre educação, coordenado pelo professor Gilson Ditzel, diretor da UTFPR, campus Pato Branco. Haverá ainda uma palestra com o tema "O futuro da educação e a educação do futuro", com Renato Casagrande. Participam do debate a reitora do Unidep, Ornella Bertuol, e Vitor Guerra, diretor do Unimater.

Sexta-feira

Na sexta-feira (10), às 9h, será a vez do debate sobre mídias digitais. O painel contará com a participação do jornalista Ari Ignácio de Lima, profissional da TV Sudoeste; de André Almeida, diretor geral do Diário do Sudoeste; a jornalista e professora do Unidep, Jozieli Cardenal, e do frei Neuri Francisco Reinsch, da Fundação Celinauta.

Às 14h, o debate sobre formação política será coordenado por Nilso Sguarezi, e contará com a participação de Alceni Guerra, Aldair Rizzi, Angela Padoan, Borges da Silveira, Cássio Telles, Celso Hilgert e Rafael Favetti.

Às 20h, haverá o debate sobre saúde com Alceni Guerra, Angela Padoan, Borges da Silveira, Celso Hilgert, Delvino Longhi, Ivânio Guerra, Lilian Brandalise e Osmar Gabriel.

Sábado

Na manhã de sábado (11), haverá o painel arte em debate com exposições e intervenções dos artistas locais Gilbert Antonio, Juliane Varaschin, Kalu Chueiri e Zilar Sabadini, e palestra com o professor e designer Rafael Camargo. O início das atividades da amanhã será às 9h.

A partir das 14h o painel sobre literatura terá palestra de Daiana Pasquim, e contará com a participação de Ivo Pegoraro, MV Bortolli, Rubens Camargo e Valéria Borges da Silva. Também será realizada uma sessão de autógrafos entre as 16h e às 18h com os autores Alceni Guerra, Ângelo Seleski, Ivanir Bortot e Borges da Silveira.

O encerramento será com uma celebração religiosa, às 19h30, na Matriz São Pedro Apóstolo. Às 20h será promovido o evento gastronomia solidária, na Capela São Francisco de Assis, bairro Bortot. O prato será ragú de pato com polenta e queijo colonial. Os ingressos podem ser adquiridos antecipadamente pelo whatsApp (41) 9.9716 - 5775.

Lei que auxilia mulheres vítimas de violência doméstica é sancionada

DIVULGAÇÃO/ASSESSORIA



Lei foi sancionada na última segunda-feira (6) pelo prefeito Robson Cantu

Assessoria

O prefeito de Pato Branco, Robson Cantu, sancionou a Lei 5.854, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel para mulheres pato-branquenses vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade. Com a presença da vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, procuradora da Mulher no município e autora da Lei, o ato foi na tarde da segunda-feira (06) no gabinete.

"Precisamos dar condições e fortalecer essas mulheres. Muitas acabam perdendo a vida por não terem onde ficar. Com esse auxílio, além de tirar elas da situação de risco, damos uma nova chance e auxiliamos elas a reconstruir a vida, com melhores condições", frisa o prefeito. A Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

A Lei estabelece alguns critérios para atender essas mulheres. Elas devem estar sendo atendidas por medida protetiva, são obrigadas, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que torna insuportável a vida em comum, também colocando em risco a vida dela e dos filhos menores, ou dependente, ou que estão em situação de violência doméstica e dependem economicamente do agressor. "Elas precisam se enquadrar no mínimo em um desses critérios para serem beneficiadas", explica o prefeito.

O auxílio é de seis meses, no valor de um salário mínimo, podendo ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa técnica.

Além disso, a Lei também determina que essas mulheres devem ser acompanhadas pelos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social, assim como os dependentes menores, que avaliarão as condições de manutenção do auxílio.





Fls 51
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 76/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Maio de 2021
Processo: 76 / 2021
Protocolo: 1071/2021 **Data Entrada:** 3 de Maio de 2021
Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 10 de Novembro de 2021
17 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 6 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.854, de 6 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8032, de 8 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/12/2021. Edição 2406.
Matéria Anexada: Requerimento nº 610 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 736 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 136 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 54 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 31 de 2021 **Data Anexação:** 1 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1043 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1046 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1104 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Setembro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 375 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 1255 de 2021 **Data Anexação:** 25 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 125 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 11
Texto Original
Texto Articulado
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.854, de 06 de dezembro de 2021

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco